

**COLETA de PREÇOS**  
**PROCESSO nº 5077/2011**

**Data MÁXIMA para resposta: 25 de março de 2016**

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva, com fornecimento de equipamentos e material relacionado ao tratamento hemodialítico, para as unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, sendo elas o **Hospital Anchieta (HA)**, **Hospital e Pronto Socorro Central (HPSC)**, **Hospital Municipal Universitário (HMU)** e **Hospital de Clínicas Municipal de São Bernardo do Campo (HC)**.

**1. OBJETO**

A presente Coleta de Preços objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva, com fornecimento de equipamentos e material relacionado ao tratamento hemodialítico, para as unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (HA, HPSC, HMU e HC), pelo período 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos na presente coleta de preços.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo todos os serviços e valores que serão necessários à prestação do serviço;

2.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas preferencialmente de forma eletrônica, desde que nelas conste o número do CNPJ da empresa interessada, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas com o valor unitário que será cobrado para cada procedimento, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

2.4. A simples participação nesta Coleta de Preços implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

2.5. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.6. Ao CHMSBC fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase desta Coleta de Preços, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

**3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico aos seguintes endereços eletrônicos até o dia ... de ... de 2016.

- a) [samara.carvalho@chmsbc.org](mailto:samara.carvalho@chmsbc.org)
- b) [henrique.madureira@chmsbc.org.br](mailto:henrique.madureira@chmsbc.org.br)
- c) [henrique.landi@chmsbc.org.br](mailto:henrique.landi@chmsbc.org.br)

3.2. Fica facultada a entrega da proposta pessoalmente no Setor de Contratos do CHMSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h ou o encaminhamento via Correios, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Contratos do CHMSBC, localizado na Rua Santos Dumont, nº 156/154 – Centro – São Bernardo do Campo - CEP: 09715-120.

#### 4. JULGAMENTO

4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial mais vantajosa ao CHMSBC, considerando os valores unitários e o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, tendo atendido a todas as exigências técnicas e formais da presente contratação.

4.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais Propostas, será concedida a oportunidade para cada participante manifestar-se uma única vez, quanto à possibilidade de reduzir o valor de sua proposta.

4.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

4.3.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

4.3.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

4.3.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado.

4.4. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;

4.5. Somente serão solicitados os documentos de regularidade da empresa cuja Proposta Comercial tenha sido classificada em primeiro lugar;

4.5.1. Na hipótese de empresa cuja Proposta tenha sido classificada em 1º lugar não atender às exigências de habilitação ou qualificações técnicas, serão analisadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda as exigências de habilitação, de maneira a declará-la como vencedora;

4.6. As empresas tomarão ciência do resultado do Julgamento por meio eletrônico.

4.7. Os documentos de regularidade solicitados à empresa classificada em 1º lugar serão os seguintes:

##### 4.7.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.7.1.1. Atestado de Capacidade Técnica pertinente a Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva, com fornecimento de equipamentos e material relacionado ao tratamento hemodialítico, confeccionado por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo necessariamente, a data do contrato e o período de vigência, nome da empresa, nome do profissional responsável e descrição dos serviços realizados.

4.7.1.2. Comprovante do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

4.7.1.3. Indicação dos locais das instalações (incluindo endereço do escritório, número do telefone, fax, e-mail, etc.) e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução do serviço.

4.7.1.4. Licença/Alvará de Funcionamento do Estabelecimento e dos equipamentos, expedidos pelo Departamento de Vigilância Sanitário do Estado ou Município.

##### 4.7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados.

##### 4.7.3. REGULARIDADE FISCAL:

4.7.3.1. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.7.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas:

a) Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

b) Estadual;

c) Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários).

- 4.7.3.3. Certidão de Regularidade junto à Previdência Social;
- 4.7.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 4.7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440 / 11;
- 4.7.3.6. Admitidas certidões positivas com efeito de negativas à exceção da CNDT, segundo sua própria natureza.

#### 4.7.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 4.7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega da proposta;
- 4.7.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- 4.7.4.3. A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido, desobrigada da emissão dos relatórios contábeis, tais como o balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis, poderá apresentar o balancete do exercício anterior devidamente assinado pelo contador e o responsável pela empresa.

#### 4.7.5. **DECLARAÇÕES:**

- 4.7.5.1. Declaração que possui condições de iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

## 5. **DO CONTRATO**

- 5.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos na Sede Administrativa do CHMSBC, localizada à Rua Santos Dumont, nº 156/154 – Centro – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico;
- 5.2. O contrato decorrente desta Coleta de Preços terá vigência a partir da data da sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 5.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que vier a ser firmado;

## 6. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

- 6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
  - 6.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;
  - 6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
  - 6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;
  - 6.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, caso não deseje aplicar as multas acima descritas, o abatimento nas notas fiscais emitidas dos dias/horas em que o serviço não foi prestado.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - 6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **7. DOS PAGAMENTOS**

7.1. A Contratante deverá pagar, mensalmente, à Contratada o valor da prestação dos serviços, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

7.1.1. A Contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco afim de que possa a Contratante efetuar o pagamento através de depósito;

7.2. O prazo para pagamento será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal pelo Setor de Faturamento do CHMSBC;

7.2.1. A Contratada deverá apresentar junto a todas as notas fiscais o relatório de produção detalhado, bem como as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim;

7.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

7.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC) se reserva o direito de cancelar o presente processo de Coleta de Preços, a qualquer tempo, devendo fundamentar sua decisão;

8.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CHMSBC), à Rua Santos Dumont, n.º 156/154 – Centro – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, Telefone: 4365-1490 ou por e-mail: [samara.carvalho@chmsbc.org.br](mailto:samara.carvalho@chmsbc.org.br) [henrique.madureira@chmsbc.org.br](mailto:henrique.madureira@chmsbc.org.br) e [henrique.landi@chmsbc.org.br](mailto:henrique.landi@chmsbc.org.br).

8.3. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento de Coleta de Preços:

- a) Anexo I – Memorial descritivo;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;

São Bernardo do Campo, 10 de março de 2015

**HENRIQUE LOURENÇO LANDI**

*Supervisor de Contratos*

**ACC – Assessoria de Compras e Contratos Administrativos do CHMSBC**

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

#### 1. OBJETO

O objeto deste Projeto prevê a contratação por escopo de Pessoa Jurídica de Direito Privado para realização do serviço de Terapia Renal Substitutiva - TRS em pacientes portadores de deficiência renal, aguda, crônica agudizada, crônica em regime hospitalar, internados nas unidades hospitalares do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo conforme especificação, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde, de acordo com o estabelecido neste e nos demais anexos que o compõe, incluindo as obrigações a seguir:

- a. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;
- b. Aquisição, gestão e logística de insumos;
- c. Contratação e gestão de profissionais concernentes à operação do serviço de Terapia Renal Substitutiva.

A presente contratação decorre da necessidade de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência renal, aguda, crônica agudizada e crônica em regime hospitalar, internados nas unidades Hospitalares da rede pública municipal de saúde do Município de São Bernardo do Campo. A demanda tem se mostrado crescente nas diferentes unidades, seja pelo diagnóstico precoce, pelo aumento do número de leitos de unidades de terapia intensiva ou por melhoria nas condições diagnósticas das unidades hospitalares. O CHMSBC tem realizado a reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada à otimização do uso dos recursos públicos.

Os serviços a serem contratados visam assegurar:

- a. Prestação de serviços de terapia renal substitutiva em caráter contínuo e eficiente;
- b. Aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização dos procedimentos;
- c. Resultados esperados dentro das normas estabelecidas a fim de promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento e satisfação e segurança do usuário.

Pode ser destacada como benefícios pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento, sem interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, falta de insumos, reposição de peças e ausência de pessoal técnico especializado, uma vez que a contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, aquisição de materiais, e insumos e a contratação de pessoal especializado.

#### 2. DEFINIÇÕES

Para efeito desta proposta técnica são adotadas as seguintes definições:

2.1 Água Potável: água com características físico-químicas e biológicas em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS n.º 518, de 25 de março de 2004, ou outra norma que venha a substituí-la.

2.2 Água tratada para diálise: água cujas características são compatíveis com o disposto na RDC nº154, de 15 de junho de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, republicada em 31 de maio de 2006, ou outra norma que venha a substituí-la.

2.3 Dialisato: solução de diálise após a passagem pelo dialisador.

2.4 Diálise à beira do leito: diálise realizada em ambiente intra-hospitalar, para pacientes com diagnóstico de injúria renal aguda e indicação médica de tratamento dialítico, ou paciente com injúria renal crônica e necessidade de seguimento do tratamento dialítico durante o período de internação, sendo que em ambos os casos os pacientes não possuem condições clínicas para remoção ou transporte até os serviços de diálise.

2.5 Procedimento dialítico: processo de filtração utilizado para suprir a função renal em situações em que a sua insuficiência não permite a eliminação de substâncias tóxicas do organismo.

2.6 Serviço de diálise: serviço destinado a oferecer modalidades de diálise para tratamento de pacientes com injúria renal.

2.7 Serviço de diálise terceirizado: serviço de diálise com autonomia administrativa e funcional, que realiza atividades em ambiente intra e/ou extra-hospitalar.

2.8 Responsável Técnico: profissional de nível superior, legalmente habilitado junto ao respectivo conselho profissional, que assume a responsabilidade pelo serviço de saúde.

2.9 Máquina de hemodiálise: equipamento com as características descritas na RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, republicada em 31 de maio de 2006, ou outra norma que venha a substituí-la.

2.10 Máquina de hemodiálise com reservatório acoplado: equipamento que durante o tratamento funciona sem necessidade do uso da máquina de osmose reversa portátil por possuir um reservatório acoplado ao equipamento.

### 3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deve prestar serviço de Terapia Renal Substitutiva - TRS em pacientes portadores de deficiência renal, aguda, crônica agudizada, crônica em regime hospitalar, com integral atendimento às normas e diretrizes do SUS, à regulamentação da CONTRATANTE, e às demais exigências estabelecidas no Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

As seguintes unidades hospitalares compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo:

- A. Hospital Anchieta;
- B. Hospital de Clínicas Municipal de São Bernardo do Campo;
- C. Hospital e Pronto Socorro Central.
- D. Hospital Municipal Universitário.

3.2 Prestar serviços de hemodiálise de acordo com o planejamento de TRS prescrito pelo Médico Nefrologista do CHMSBC.

3.3 Realizar todos os serviços hospitalares de acordo com as necessidades do paciente que será submetido à TRS.

3.3.1 A avaliação clínica nefrológica de todos os pacientes para estabelecer diagnóstico, plano terapêutico e estadiamento da insuficiência renal visando subsidiar a escolha do método dialítico pertinente será realizada pela Equipe Médica de Nefrologia do CHMSBC.

3.4. Prestar o atendimento de forma ininterrupta, 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, mantendo profissional disponível para contato 24 horas por dia, sete dias por semana.

3.4.1 Realizar as diálises programadas dentro do período das 06:00 às 18:00 horas. O Técnico de hemodiálise deve apresentar-se diariamente às 06:00 em cada Unidade e permanecer até o final das sessões programadas para o dia. SLA

3.4.2 Para casos urgentes, atender no prazo máximo de 02 (duas) horas após o contato da Unidade Hospitalar requisitante. SLA

3.5 Prestar atendimento aos pacientes críticos, internados na UTI e Unidades de Internação.

3.6 Fornecer às suas expensas, todos os equipamentos e material descartável relacionado ao tratamento hemodialítico, incluindo:

- Máquinas de hemodiálise;
- Unidade portátil de tratamento de água por osmose reversa;
- Dialisadores de membrana biocompatível;
- Linhas arteriais e venosas;
- Isoladores de Pressão;

Sistema de filtros (com tubos, conexões e acessórios)

- Soluções ácidas para hemodiálise;
- Soluções básicas para hemodiálise;
- Solução fisiológica;
- Equipo de soro;
- Agulhas de fístulas arteriovenosas para hemodiálise;
- Seringas descartáveis;
- Agulhas descartáveis;
- Compressas de gaze;
- Luvas descartáveis e de procedimento;
- Soluções para assepsia e antissepsia;
- Equipamentos de Proteção Individual.

3.7 O curativo após a sessão de diálise é de responsabilidade da CONTRATADA incluindo todos os insumos utilizados. Deve ser adotado o protocolo de curativo definido por cada Unidade Hospitalar;

3.8 Fornecer todos os insumos e correlatos necessários para atender todas as sessões de hemodiálise na embalagem original, em perfeito estado, dentro do prazo de validade sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com número de registros emitido pela ANVISA;

3.9 Tratar a água utilizada no preparo do Dialisato (banho de hemodiálise) com sistema de osmose reserva.

3.10 Utilizar dialisadores com membranas de materiais biocompatíveis sintéticas de alta permeabilidade e de alto fluxo para a realização dos procedimentos.

#### 4. RECURSOS HUMANOS

4.1 A equipe responsável pela realização dos serviços deve ter comprovada sua capacidade técnica e formação exigida ao serviço desempenhado, conforme legislações vigentes e deve ter em sua composição mínima os seguintes profissionais:

4.1.1 Enfermeiro responsável pela equipe de enfermagem envolvida na realização do procedimento dialítico à beira do leito;

4.1.1.1 O Enfermeiro Responsável deverá realizar visitas semanais as Unidades Hospitalares atendidas neste Contrato.

4.1.2 Técnicos de enfermagem responsáveis pela execução do tratamento dialítico à beira do leito;

4.1.3 Técnico responsável pela manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos utilizados nos procedimentos dialíticos à beira do leito;

4.1.4 Técnico responsável pelo controle de qualidade da água tratada de hemodiálise;

4.2 O procedimento dialítico à beira do leito, em unidade intra-hospitalar, deve ser realizado e monitorado por um técnico de enfermagem exclusivo por paciente, disponibilizado pela CONTRATADA.

4.3 O procedimento dialítico à beira do leito, em unidade intra-hospitalar, deverá ser iniciado somente após a avaliação da Equipe Assistencial da CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a escala de Técnicos e Responsáveis Técnicos por Unidade Hospitalar até o último dia útil do mês anterior à vigência da referida escala. SLA

4.4.1. As escalas devem prever cobertura de todos os profissionais citados no item 4.1.

4.4.2 Qualquer alteração na escala deve ser comunicada previamente à Unidade Hospitalar, com no mínimo 48 horas de antecedência.

4.6 Manter todos os empregados devidamente identificados (crachás) e uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das Unidades Hospitalares da Contratada.

4.6.1 Os crachás devem trazer de forma visível o nome da empresa CONTRATADA e os dados do profissional: foto, nome e cargo. O mesmo deve apresentar documento de identidade sempre que for solicitado.

4.7 Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais que realizam o tratamento dialítico à beira do leito devem estar atualizados e disponíveis para consulta pela CONTRATANTE.

4.8 O Técnico responsável pelo procedimento deve registrar no prontuário do paciente todas as informações referentes à evolução da hemodiálise, conforme documento padronizado e disponibilizado pelas Unidades Hospitalares.

4.9 Os funcionários da CONTRATADA que realizam tratamento dialítico a beira leito deverão passar por treinamento com as Equipes Assistenciais das Unidades Hospitalares antes de assumirem o serviço.

4.9.1 A CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 48 horas, o início de novos funcionários ou qualquer troca de profissionais das equipes estabelecidas para providências referente ao item 4.9

4.10. O transporte da equipe responsável pela prestação de serviços até as Unidades Hospitalares é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## 5. INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

5.1 As Unidades intra-hospitalares que realizam tratamento dialítico à beira leito devem possuir quando necessário:

A. Ponto de água potável adaptado nos leitos onde o procedimento dialítico é realizado.

B. Ponto de esgoto para escoamento dos efluentes nos próprios leitos onde o procedimento dialítico é realizado.

5.2 O Hospital que realiza tratamento dialítico à beira-leito é responsável pelas adaptações físicas necessárias para a adequada instalação das máquinas e equipamentos.

5.3 As máquinas e equipamentos utilizados pelo serviço de diálise móvel, incluindo a máquina de osmose reversa portátil, com ou sem reservatório de água acoplado, devem possuir registro no Ministério da Saúde.

5.4 A CONTRATADA é responsável pelo transporte e a manutenção das máquinas e equipamentos utilizados no tratamento dialítico à beira do leito conforme recomendações respectivos fabricantes.

5.4.1 Em casos de parada de equipamentos a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo de até 2 (duas) horas após a identificação da quebra. (SLA)

5.5 Os registros da rotina de manutenção preventivo-corretivas dos equipamentos utilizados devem obedecer a periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, com evidência do tempo de inatividade das mesmas. Estes registros devem estar acessíveis quando solicitados.

5.6 Os registros das manutenções preventivo-corretivas da máquina de Osmose Reversa Portátil (troca de filtros, membranas, etc.), devem obedecer a periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes ou sempre que necessário, devendo ser apresentados quando solicitados.

5.7 Todos os equipamentos em uso pelo serviço de diálise devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes operando.

5.8 A CONTRATADA é responsável pela rotina de desinfecção das máquinas de hemodiálise, bem como da máquina de Osmose Reversa Portátil.

5.9 A desinfecção das máquinas utilizadas no tratamento dialítico à beira do leito deve obrigatoriamente ser realizada após o final de cada sessão de diálise e antes do início da próxima sessão, assim como quando essas máquinas permanecerem em inatividade por um período igual ou superior a 48 horas. Deve haver registro que evidencie e comprove o cumprimento dessa prática, sendo apresentado quando solicitado.

5.10 Todos os documentos que tratam da limpeza, desinfecção, manutenções preventivas e corretivas devem estar disponíveis nas respectivas Unidades Hospitalares onde os equipamentos estão instalados e devem ser apresentados sempre que solicitado.

## 6. QUALIDADE DA ÁGUA:

6.1 A água utilizada no preparo da solução de diálise deve receber tratamento prévio por sistema de osmose reversa.

6.2 A qualidade da água tratada utilizada na preparação de solução para diálise deve apresentar as especificidades descritas na RDC nº154, de 15 de junho de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, republicada em 31 de maio de 2006, ou outra norma que venha a substituí-la.

6.3 Quando a água do hospital for utilizada para realização dos procedimentos dialíticos à beira do leito, a CONTRATANTE deverá realizar controle microbiológico mensal (Coliformes Totais, Termotolerantes e Bactérias Heterotróficas) da água potável que abastece a unidade intrahospitalar que realiza o tratamento à beira do leito, conforme protocolo estabelecido pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) do Hospital.

6.4 A CONTRATADA deverá realizar controle microbiológico mensal (Coliformes Totais, Termotolerantes e Bactérias Heterotróficas) e de endotoxinas da água tratada pós-sistema de tratamento de água e pós-passagem pela máquina de hemodiálise, de modo que apresente um padrão, confirmado por análises de controle.

6.5 A CONTRATADA deverá realizar semestralmente análises físico-químicas da água tratada, pós-sistema de tratamento de água, para os seguintes elementos: Nitrato, Alumínio, Cloramina, Cloro, Cobre, Fluoreto, Sódio, Cálcio, Magnésio, Potássio, Bário, Zinco, Sulfato, Arsênico, Chumbo, Prata, Cádmio, Cromo, Selênio, Mercúrio, Berílio, Tálcio e Antimônio, de modo que apresente um padrão, confirmado por análises de controle.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer à SCIH de cada Unidade Hospitalar a cópia dos documentos relacionados abaixo, datadas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico:

- a. Programa de Prevenção de Controle de Infecção e de Eventos Adversos;
- b. Procedimentos de enfermagem;
- c. Controle do funcionamento do sistema de tratamento da água para diálise;
- d. Procedimentos de operações padrão de manutenção do sistema de diálise e de verificação de qualidade da água;
- e. Controle de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- f. Procedimentos de biossegurança.
- g. Manual de Procedimento Operacional Padrão referente à desinfecção interna e de superfície das máquinas de diálise e do sistema de tratamento portátil de água.
- h. Entregar mensalmente o controle biológico d'água após osmose reversa para a SCIH. (SLA)
- i. Entregar semestralmente o controle físico-químico da água pós osmose para a SCIH. (SLA)

7.2 Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do serviço de Terapia Renal Substitutiva.

7.3 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

7.4 Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela CONTRATANTE.

7.4.1 Assegurar à CONTRATANTE o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido no item 7.4

7.5 Responsabilizar-se, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

7.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

7.7 Preencher Livro de Registro de Diálise disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo os seguintes itens: data, horário, local, nome, número do prontuário do paciente e responsável pelo procedimento (assinatura e dados legíveis do responsável).

7.8 Enviar para o setor de Faturamento da CONTRATANTE as informações necessárias e solicitadas referentes à produção.

7.8.1 Encaminhar semanalmente os laudos impressos de cobrança por paciente e Unidade Hospitalar, contendo as datas e quantitativos das sessões realizadas

7.8.2 Encaminhar mensalmente (na primeira semana do mês), a relação dos pacientes que dialisaram no mês anterior, separados por Unidade Hospitalar.

## 8. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

8.1. O presente projeto prevê a realização de 5.160 sessões de diálise nas unidades de saúde que compõe o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo ao longo de 12 meses.

8.2. Tendo como base a série histórica de realização de terapias renais substitutivas nas Unidades Hospitalares do Complexo foi estimada a realização de 430 (quatrocentos e trinta) sessões de diálises mensalmente, conforme distribuição abaixo:

UNIDADES HOSPITALARES	ESTIMATIVA DO Nº. DE SESSÕES DE DIÁLISE POR MÊS	ESTIMATIVA DO Nº. TOTAL DE SESSÕES DIÁLISE POR ANO
HA	180	2160
HC	160	1920
HSPC	0	1080
HMU	0	0
<b>TOTAL:</b>	<b>430</b>	<b>5160</b>

8.3 As Unidades Hospitalares do Complexo possuem pontos de água potável e esgoto, de acordo com o item 5.1, conforme descrito abaixo:

A. Hospital Anchieta: Dois leitos instalados em enfermaria e dois leitos em UTI.

B. Hospital de Clínicas Municipal: Dois leitos em enfermaria e dois leitos em UTI, com previsão de expansão.

C. Hospital e Pronto Socorro Central: Um leito em enfermaria e um leito em UTI.

D. Hospital Municipal Universitário: Um leito em UTI onde deverá ser mantido um equipamento de osmose reversa para ser utilizado quando a Unidade Hospitalar solicitar.

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todos os equipamentos utilizados na prestação do referido serviço deverão ter registro do respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente (Resolução ANVISA RDC 154, de 15 de junho de 2004);

9.2. Não será admitido reuso de agulhas, membranas dialisadoras (capilares), linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis, bem como sobra de medicamentos, concentrados e Dialisato;

9.3. Os materiais utilizados pela CONTRATADA, tais como dialisadores, linhas arteriais e venosas, isoladores de pressão e cateteres deverão ter uso único, não podendo ser reutilizados.

9.4 A empresa CONTRATADA deve ter disponibilidade para aumentar o número de equipamentos de osmose reversa, máquinas de hemodiálise e recursos humanos sempre que o Hospital solicitar/providenciar os pontos de água potável e esgoto por aumento de demanda para os procedimentos dialíticos.

9.5 A CONTRATADA garantirá a prestação integral dos serviços contratados, não sendo admitida descontinuidade da prestação por quaisquer motivos, entre eles falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

## ANEXO II

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº .../2015 Processo nº 5077/2011**

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva, com fornecimento de equipamentos e materiais relacionados ao tratamento de hemodialítico, para as unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.  
**CONTRATADA:** ....

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-60, estabelecido à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado por seus Superintendentes, Dr. Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, brasileiro, casado, médico gestor hospitalar, portador do RG/UF nº 35.238.085-8 e CPF/MF nº 298.612.298-17, Dra. Renata Martello, brasileira, divorciada, médica gestora hospitalar, portadora do RG/UF nº 26.551.488-5 e CPF/MF 274.390.308-26, Dra. Isabelle Mayuri Tatsui Tarquinio, brasileira, casada, médica gestora hospitalar, portadora do RG/UF nº 18.270.340-X e CPF/MF nº 098.017.568-29, Dr. Rafael Moraes Pinto, brasileiro, solteiro, médico gestor hospitalar, portador do RG/UF nº 12.160.824 e do CPF/MF nº 056.772.256-22 e Caio Luis Catalani Racca, brasileiro, casado, Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional, portador do RG/UF nº 20.976.350-4 e do CPF/MF nº 130.298.738-03, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa ..., com sede na ..., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ..., representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº ..., têm como justo e acordado o que segue:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva, com fornecimento de equipamentos e materiais relacionados ao tratamento de hemodialítico, para as unidades que compõem o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, quais sejam o Hospital Anchieta, Hospital de Clínicas Municipal, Hospital e Pronto Socorro Central e Hospital Municipal Universitário pelo período 12 (doze) meses.

**1.1.1.** A proposta comercial da CONTRATADA e o Termo de Referência anexo são partes integrante deste Contrato.

### **2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independente de suas eventuais necessidades de adaptação, se comprometendo a iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura.

**2.2.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS - em pacientes portadores de deficiência renal, seja esta aguda, crônica ou crônica agudizada em regime hospitalar, conforme prescrição médica, nos seguintes endereço:

Unidades Hospitalares	Endereço
Hospital Anchieta – HA	Rua Silva Jardim, 470 – Centro – São Bernardo do Campo – SP.
Hospital de Clínica Municipal de São Bernardo do Campo - HC	Estrada dos Alvarengas, 1001 – Alvarengas – São Bernardo do Campo – SP.
Hospital e Pronto Socorro Central - HSPC	Rua Joaquim Nabuco, 380 – Centro – São Bernardo do Campo – SP.
Hospital Municipal Universitário	Rua Bispo César D’acorso Filho, 161 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo – SP

**2.3.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro das dependências da CONTRATANTE, de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo a CONTRATADA obrigada a atender qualquer chamado em até 03 (três) horas após o contato da CONTRATANTE.

**2.4.** O deslocamento dos profissionais para atender as solicitações, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**2.5.** A CONTRATADA manterá um Livro de Registro de Diálise.

**2.6.** Fica a CONTRATADA ciente que, os serviços serão prestados inclusive em pacientes críticos, internados em unidades de terapia intensiva (UTI) e hemodinamicamente instáveis, devendo portanto, usar de todas as medidas cabíveis para um atendimento satisfatório e de qualidade, considerando as necessidades de cada paciente.

**2.6.1.** Todo o procedimento realizado, independente da modalidade, deverão constar no prontuário do paciente.

**2.6.2.** Para os casos de diálises à beira do leito, deverá a CONTRATANTE disponibilizar um profissional técnico de enfermagem, que ficará exclusivo para a realização do procedimento.

**2.6.3.** Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais que realizarão o tratamento dialítico à beira do leito, devem estar atualizados e disponíveis para consulta.

**2.7.** Deverá a CONTRATADA apresentar, mensalmente, escala de técnicos e responsáveis que executarão as atividades em cada unidade hospitalar,

**2.7.1.** Na ausência de algum funcionário designado para a prestação de serviço, fica a CONTRATADA encarregada em realizar a substituição e ou cobertura do mesmo, respeitando o tempo de tolerância de 01 (uma) hora a contar da ciência.

**2.8.** A CONTRATADA fornecerá, as suas expensas, todos os equipamentos e materiais descartáveis relacionado a prestação de serviço tendo como estimativa o número de sessões de hemodiálise previstos no memorial descritivo.

**2.8.1.A** despeito da estimativa retratada, a CONTRATADA será a responsável pelo fornecimento, sem custo, de qualquer outro material pertinente a prestação de serviço, mesmo que não relacionado no presente instrumento.

**2.8.2.A** CONTRATADA compromete-se a utilizar dialisadores com membranas de materiais biocompatíveis sintéticas para procedimentos intermitentes e membranas sintética de alta permeabilidade para a realização dos procedimentos contínuos e prolongados.

**2.8.3.** Não será admitido o reuso de quaisquer materiais fornecidos neste contrato, sendo autorizado a utilização 01 (uma) única vez.

**2.9.** A CONTRATADA ofertará todos os recursos e infraestrutura necessários para atender todas as sessões de hemodiálise na embalagem original, em perfeito estado, dentro do prazo de validade, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com número de registros emitido pela ANVISA.

**2.10.** Obriga-se a CONTRATADA a tratar da água utilizada no preparo dos procedimentos, incluindo o Dialisato, abastecendo-o de água cujas características são compatíveis com o disposto na RDC nº154, de 15 de julho de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, republicada em 31 de maio de 2006, ou outra que venha substituí-la.

**2.10.1.** A CONTRATADA deverá realizar o controle microbiológico mensal (Coliformes Totais, Termotolerantes e Bactérias Heterotróficas) e de endotoxinas da água pós sistema de tratamento e pós-passagem pela máquina de hemodiálise, de modo que, apresente um padrão confirmado por análise de controle.

**2.10.2.** Fica a CONTRATADA responsável por realizar, semestralmente, análise físico-químicas da água tratada, pós-sistemas de tratamento, para os seguintes elementos: Nitrato, Alumínio, Cloramina, Cloro, Cobre, Fluoreto, Sódio, Cálcio, Magnésio, potássio, Bário, Zinco, Sulfato, Arsênio, Chumbo, Prata, Cádmiio, Cromo, Selênio, Mercúrio, Berílio, Tálcio e Antimônio, de modo que, apresente um padrão confirmado por análise de controle.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar mão de obra qualificada, exigindo de seus funcionários capacidade técnica e formação adequada aos serviços desempenhados, sendo estes, responsáveis pelo procedimento, do seu início até o efetivo término.

**3.2.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

**3.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, licença/alvará de funcionamento e licença sanitária do(s) equipamento(s) e do local de prestação dos serviços, se obrigando a se manter sempre regular com os órgãos competentes;

**3.4.** Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação do serviço deverão ter registro do respectivo órgão de controle e obedecer à legislação vigente (Resolução ANVISA RDC 154, de 15 de junho de 2004).

**3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, a cópia dos documentos relacionados abaixo, datados, atualizados e assinados pelo responsável técnico:

- a. Programa de Prevenção de Controle de Infecção e de Eventos Adversos;
- b. Procedimentos de enfermagem;
- c. Controle do funcionamento do sistema de tratamento da água para diálise;
- d. Procedimentos de operações, manutenção do sistema e de verificação de qualidade da água;
- e. Controle de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- f. Procedimentos de biossegurança.
- g. Apresentar o Manual de Procedimento Operacional Padrão referente à desinfecção interna e de superfície das máquinas de diálise e do sistema de tratamento portátil de água.
- h. Entregar mensalmente o controle biológico d' água após osmose reversa.
- i. Entregar semestralmente o controle físico-químico d' água após osmose reversa.

**3.6.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor de Faturamento da CONTRATANTE, semanalmente, e dentro da própria competência, as prescrições de diálise pelo profissional responsável pelo procedimento.

**3.7.** A CONTRATADA se compromete em realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos necessários para os procedimentos de hemodiálise, devendo sua rotina de manutenção sempre obedecer aos procedimentos indicados pelos fabricantes.

**3.7.1.** Toda manutenção, instalação e/ ou troca de componentes, deve ser acompanhada e/ou executada pelo responsável técnico pela manutenção, documentada, arquivada e registrada por escrito.

**3.7.2.** As manutenções preventivas que afetarem o agendamento dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**3.7.3.** Paradas de equipamento para manutenções corretivas não previstas devem ser comunicadas imediatamente a CONTRATANTE.

**3.8.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos e medicamentos necessários e compatíveis aos procedimentos, os quais deverão ter registro e validação do Ministério da Saúde e ANVISA, sem qualquer custo extra a CONTRATANTE.

- 3.9.** A CONTRATADA deve realizar os procedimentos eletivos requisitados e/ou de urgência, mediante prévia solicitação dos profissionais de saúde autorizadores da CONTRATANTE, obedecendo a formulários próprios por este elaborados;
- 3.10.** A CONTRATADA garantirá a prestação integral dos serviços contratados, não sendo admitida descontinuidade da prestação por quaisquer motivos, entre eles falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.
- 3.10.1.** A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade.
- 3.11.** A CONTRATADA deverá realizar em todos os equipamentos, controle de qualidade interno e externo dos locais em que o serviço será prestado.
- 3.11.1.** O controle da qualidade deve ser registrado, e sempre que solicitado, disponível para conferência da CONTRATANTE.
- 3.12.** A CONTRATADA corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços/procedimentos em que forem constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do contrato;
- 3.13.** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações pertinentes aos serviços contratados.
- 3.14.** A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as normas internas da CONTRATANTE, devendo inclusive, fornecer e fiscalizar o uso de EPI's dos seus funcionários.
- 3.15.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 3.16.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.17.** A CONTRATADA não permitirá que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste contrato;
- 3.18.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 3.19.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.20.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 3.21.** A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 3.22.** A CONTRATADA disponibilizará uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, devendo manter atualizados o endereço comercial, o *e-mail* e o número de telefone.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE compromete-se a:

**4.1.1.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto deste contrato;

**4.1.2.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

**4.1.3.** Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, se necessário, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;

**4.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados.

**4.2.** A CONTRATANTE, através de sua equipe de Nefrologia, realizará a avaliação nefrológica de todos os pacientes para estabelecer o diagnóstico, plano terapêutico e estadiamento da insuficiência renal, visando subsidiar a escolha do método dialítico pertinente, sendo a CONTRATADA obrigada a executar os serviços de acordo com a prescrição médica contida em cada prontuário.

**4.3.** A CONTRATANTE exigirá, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

**4.4.** A CONTRATANTE atestará a realização do serviço do objeto contratual por meio do Gestor competente;

**4.5.** A CONTRATANTE efetuará, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

**4.6.** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços aqui contratados e, ainda, sugerir a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO ou sugerir a sua rescisão, na hipótese de a CONTRATADA vir a descumprir quaisquer das Cláusulas estabelecidas no presente Instrumento.

**4.6.1.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causa a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.

**4.7.** Será nomeado, pelo menos, um Gestor do contrato, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto aqui contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e, ainda, atestar as notas fiscais emitidas, desde que corretas.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor da prestação dos serviços, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

**5.1.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**5.2.** O prazo para pagamento dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento de cada Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE, com a apresentação junto a Nota Fiscal/Fatura das certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA.

**5.2.1.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

**5.2.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**5.2.3.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

**5.2.4.** Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/13 com a PMSBC”**

**5.3.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas eletronicamente e enviadas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de fatura: Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Assunção – São Bernardo do Campo – SP.

Endereço de Cobrança: Rua Santos Dumont, 154/156 – Centro – São Bernardo do Campo – SP.

**5.3.1.A CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais distintas para cada Unidade, estando descrito em seu corpo a Unidade a que ela se refere.

**5.4.** A CONTRATADA deverá enviar para o setor de Faturamento, todo início de mês, a relação com os nomes dos pacientes que realizaram o procedimento de diálise com a necessidade de passagem de Permicath, separados por unidade hospitalar. Enviando, semanalmente, os laudos impressos de cobrança por paciente e unidade hospitalar, contendo as datas e quantitativos das sessões realizadas, dos cateteres passados e demais informações em relação as dialises e em relação aos cateteres Permicath e Tenckoff disponibilizando os laudos de cobrança, a nota fiscal do e nota de débito com as etiquetas dos cateteres utilizados.

## **6. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**6.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo de aditamento.

**6.2.** As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

**6.2.1.** Os acréscimos e supressões poderão ser livremente solicitados pela CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**7.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

**7.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**7.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

**7.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

**7.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

**7.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**7.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

**7.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE

notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

**7.6.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

**7.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

**7.7.** A CONTRATANTE, caso não deseje aplicar as multas acima descritas, poderá em caráter disciplinar, realizar o desconto de 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês nos casos de não atendimento a determinação do Temo de Referência anexo que constam a sigla SLA (Service Level Agreement – SLA), quais sejam: 3.4.1., 3.4.2., 4.4, 5.4.1, 7.1 i e 7.1 h.

**7.7.1.** No caso de reincidência, poderá a Contratante, a seu critério, aplicar as sanções previstas nas demais Cláusulas.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1.** As partes poderão denunciar, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

**8.2.** A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista neste Contrato, poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

**8.3.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeito a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

## **9. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**9.1.** Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

**10.1.1.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

**10.1.2.** O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes.

## **11. DO VALOR**

**11.1.** Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ .... (...), sendo:

Unidade Hospitalar	Estimativa do nº de sessões de diálise/mês	Estimativa do nº de sessões de diálise/ano	Valor Por Sessão	Valor mensal	Valor anual
HA	180	2160	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HMU	0	0	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
HC	160	1920	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...

HSPC	90	1080	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
<b>TOTAL:</b>	<b>430</b>	<b>5160</b>		<b>R\$ ...</b>	<b>R\$ ...</b>

**11.1.1.** O quantitativo descrito acima se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a realizar o total estimado.

## **12. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

**12.1.** CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

## **13. DO FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1.** Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

**14.2.** Considerando a possibilidade das partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

**14.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

**14.4.** A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

**14.5.** Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de... 2016.

\_\_\_\_\_  
**DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI**  
*Superintendente HC*

\_\_\_\_\_  
**RENATA MARTELLO**  
*Superintendente HPSC*

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL MORAES PINTO**  
*Superintendente HA*

\_\_\_\_\_  
**ISABELLE MAYURI TATSUI TARQUINIO**  
*Superintendente HMU*



---

**CAIO LUIS CATALANI RACCA**

*Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional*

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

...  
*representante*

....

**Testemunhas:**

1- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_